

RESOLUÇÃO EST/UFF Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova no âmbito do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, de Niterói, os critérios para a apreciação dos processos de solicitação de Rematrícula, Reingresso e Transferência Interinstitucional.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- a Resolução CEPEX nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;
- a Instrução de Serviço PROGRAD nº 19/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Rematrícula no SEI;
- a Instrução de Serviço PROGRAD nº 20/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Reingresso no SEI;
- a Instrução de Serviço PROGRAD nº 21/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Transferência Interinstitucional no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de solicitação de Rematrícula trata da solicitação de concessão de uma nova matrícula ao discente cujo vínculo com a UFF, em determinado curso de graduação, tenha sido cancelado.

Art. 2º O processo de solicitação de Reingresso sem concurso – Revinculação para curso afim trata da solicitação, por discente de curso de graduação, de um novo ingresso em curso de graduação da UFF, que poderá ser requerida no período letivo regular previsto para a integralização do curso no vínculo de origem, em momento estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 3º O processo de solicitação de Transferência Interinstitucional trata da solicitação de ingresso em curso de graduação da UFF por discente regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior na qual tenha ingressado por processo seletivo.

Art. 4º A Rematrícula, o Reingresso e a Transferência Interinstitucional são modalidades de ingresso nos cursos de graduação da UFF, que obedecem ao interesse público no melhor aproveitamento dos recursos da universidade para a formação científica e profissional.

Art. 5º Os processos de Rematrícula, Reingresso e Transferência Interinstitucional serão objeto de análise do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói, sempre que atenderem aos requisitos estabelecidos na:

I – Instrução de Serviço PROGRAD nº 19/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Rematrícula no SEI;

II – Instrução de Serviço PROGRAD nº 20/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Reingresso no SEI;

III – a Instrução de Serviço PROGRAD nº 21/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Transferência Interinstitucional no SEI.

Art. 6º As análises do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFF – Niterói, obedecerão a critérios técnicos e acadêmicos e deverão ser pautadas, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo dos demais princípios que regem a administração pública, considerando:

I – Haver a disponibilidade de vaga;

II – Os critérios de qualificação mínima estabelecidos no Art. 8º desta Resolução.

III – A pertinência da justificativa do pedido de Rematrícula, Reingresso ou Transferência Interinstitucional e sua comprovação.

Art. 7º A disponibilidade de vagas será dada pela diferença entre o número de alunos inscritos no semestre corrente e o produto da multiplicação entre o número de vagas disponibilizado para o acesso inicial à graduação no mesmo semestre e o número de períodos do curso.

Parágrafo único: as vagas disponíveis não precisam ser integralmente preenchidas.

Art. 8º Serão critérios de qualificação para a análise de pedidos de Reingresso, Rematrícula e Transferência Interinstitucional:

I – Já ter cursado, pelo menos, uma disciplina de Contabilidade, com aproveitamento;

II – Ter CR (Coeficiente de Rendimento) maior ou igual a 8,0 (oito) registrado em seu Histórico Escolar;

III – Para os processos com pedido de Transferência Interinstitucional, requerente deve ter cursado, com aproveitamento, no mínimo 900 (novecentas) horas e no máximo 1600 (um mil e seiscentas) horas em disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas na instituição de origem.

Art. 9º Os interessados, responsáveis pela abertura de processos com pedidos de Rematrícula, Reingresso e Transferência Interinstitucional concorrem em condições de igualdade pelas vagas disponíveis.

Art. 10 Serão utilizados como critérios de desempate dos candidatos, nesta ordem:

1. Maior CR;

2. Maior nota de ingresso no SISU.

Art. 11 Os casos não contemplados por esta Resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 12 Demais critérios seguirão os termos estabelecidos na Instrução de Serviço PROGRAD nº 21/2020, de 23 de outubro de 2020.

Art. 13 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA GOMES

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

#####